



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2392, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a assinatura de convênio, visando permuta e/ou cedência entre servidores Municipais deste Município com servidores lotados em outros Municípios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta e/ou Cedência intermunicipal entre servidores do Município de Campo Novo, com servidores lotados em outros Municípios.

Art. 2º O pedido de permuta e/ou cedência contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º A vigência do Convênio de Permuta terá início a partir do exercício de 2021.

Art. 4º Cada Município permutante e/ou cedente suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Parágrafo único: Os servidores permutados e/ou cedidos ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Art. 5º A permuta e/ou a cedência somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os permutantes e ou/cedentes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 7º As permutas e/ ou cedências terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 8º A Administração Municipal de Campo Novo, reserva-se o direito de cancelar a permuta e/ou cedência e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado e/ou cedido, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 9º A permuta e/ou a cedência será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Parágrafo único: A permuta e/ou cedência de servidor efetivo que não tenha concluído o estágio probatório, ensejará a suspensão da contagem deste, até o final do período.

Art. 10 Somente poderão ser estabelecidas permutas e/ou cedências entre Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11 A permuta e/ou cedência somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 12 A permuta e/ou cedência não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar - **PAD** - em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 13 A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta e/ou cedência, após comunicada por ofício ao servidor permutado e/ou cedido e ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Parágrafo único: O Termo de Convênio firmado entre os Municípios será de acordo com a Minuta anexa à presente Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de agosto de 2021.

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELISANDRA REGINA ROHR DOS SANTOS
Secretária de Administração
Prefeitura de Campo Novo/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº XXXXXX/20XXXXX.

Convênio que entre si celebram o Município de Campo Novo/RS e o Município de...../RS, visando a permuta de servidores.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.162/0001-83, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor....., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº:....., residente e domiciliado neste Município de Campo Novo/RS, e de outra parte o Município de, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor....., RG nº:..... e CPF nº....., residente e domiciliado em....., objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei autorizativa nº, celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo a permuta do servidor público municipal detentor do cargo de matrícula/RH nº do Município de..... residente e domiciliado no Município de, pelo servidor público municipal, detentor do cargo de....., matrícula/RH nº..... do Município de....., residente e domiciliado no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias ou Educandários dos Municípios permutantes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA:

Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exerceram suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA:

Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município de origem, o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do presente Convênio de Permuta será durante o período de.....

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Novo para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas.

Campo Novo, de de

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito de Campo Novo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito de xxxxxxxxxx





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Testemunhas: 1ºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2ºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVENIO PARA CESSAO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

*TERMO DE CONVENIO PARA CESSAO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL,
LAVRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO E O MUNICIPIO DE
XXXXXX, EM CARATER GRATUITO.*

Pelo presente instrumento particular, de **TERMO DE CONVENIO PARA CESSAO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER GRATUITO** -, que entre se faz, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO-RS**, pessoa juridica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF N° 87.613.162/0001/83, com sede administrativa na Avenida Bento Gonçalves, n° 555, Centro, neste ato figurando como **CESSIONARIO**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, XXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, portador da CI/RG N° XXXXXXX, e do CPF/MF N° XXXXXXX, e, do outro lado, **MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXX/RS**, pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF N° XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX, neste ato figurando como **CEDENTE**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal XXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, portador da CI/RG N° XXXXXXX, e do CPF/MF N° XXXXXXX, celebram, entre si, o presente instrumento de **CONVENIO**, visando a cessão de servidor para prestar servigos junto ao **Municipio Cessionário**, o que fazem sob as seguintes clausulas e condições, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Convênio para cessão do servidor XXXXXXXXXXX, detentor do cargo em provimento efetivo de xxxxxxxxxxx, **matrícula/RH n°xxxxxx**, para prestar servigo junto ao **CESSIONARIO**, sem onus, que será designada, **exclusivamente**, para prestar servigo nos Setores subordinados a Secretaria Municipal de xxxxxx do Municipio **CESSIONARIO**.

1.1 A cessão do servidor de que trata o item anterior, reclama, necessariamente o ingresso do mesmo no serviço público municipal, mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

2. A designação do servidor será procedida das seguintes cautelas:

2.1 A carga horária do servidor deverá ser compatível com os funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2 A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONARIO, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.3 As faltas nos serviços deverão ser comunicada juntamente com a frequência do servidor, caso solicitadas, assim como, as ausências, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.4 A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CONCESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providencias cabíveis;

2.5 É facultado a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores;

4. Zelar pela observância da jornada do trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município;

5. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

6. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3 e 2.4;

7. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor segundo o seu alvedrio.

8. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pertencente ao Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

9. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo Município CEDENTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

10. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor CEDIDO.

11. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

12. Responsabiliza-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

13. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO** sem exceção.

14. Os servidores a serem cedidos não deverão ser cônjuges ou companheiros ou deterem relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até 3º grau, com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

15. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de xxxxxxxx anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de xxxxxx dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Campo Novo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que por ventura surgirem em função do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de convenio para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Campo Novo (RS), xxx de xxxxxxx de xxxxx





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Campo Novo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de xxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

